



LEI Nº 4263 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de uso de Área Pública e dá outras providências.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso e por meio de licitação, de uma área pública, com 1566,60m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, localizada no bairro Jardim Tropical, nesta Municipalidade.

§ 1º A parte a ser cedida, com uma área total de 1.566,60m² e está definida no anexo único desta Lei como "área 03".

§ 2º As áreas 01 e 02 definidas no anexo único não estão inclusas na concessão, tendo em vista da existência no local de uma bomba d'água (área 01) e uma caixa d'água (área 02) que atendem aos munícipes da região.

§ 3º O bem objeto da Concessão de Direito Real de Uso, destina-se exclusivamente às atividades industriais, comerciais ou de serviços.

Art. 2º A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

- I. Manter a atividade industrial, comercial ou de serviços;
- II. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão, inclusive das áreas 01 e 02 da matrícula em questão, que permanecerão sob o poder da municipalidade;
- III. Construir alambrados que mantenham a área 01 e 02 separadas da área a ser concedida, disponibilizando via de acesso externas, aos servidores municipais, as citadas áreas;
- IV. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- V. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;



- VI. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- VII. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, e demais taxas municipais, encargos fiscais e trabalhistas;
- VIII. Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;

Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

Art. 3º O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte anos) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 4º A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

- I. Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
- II. Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
- III. Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
- IV. Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
- V. Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.

Art. 6º A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 7º A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Julho de 2024.


OSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

